



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE FINANÇAS**

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO 54 /2014

Assunto: CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS À PRÁTICA DESPORTIVA E COBRANÇA DE ENTRADAS EM PROVAS E MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS EM SEDE DE IVA

Ref.^a: a) Ofício Circulado n.º 30088 de 2006-01-19 da DSIVA;
b) Ofício Circulado n.º 30122 de 2011-01-07 da DSIVA;
c) Ofício Circulado n.º 30124 de 2011-02-14 da DSIVA;
d) Ofício Circulado n.º 30132 de 2012-01-13 da DSIVA;

1. FINALIDADE

A presente comunicação de serviço tem como finalidade regular a faturação e contabilização da cobrança de entradas em provas e manifestações desportivas e a cedência de pavilhões gimnodesportivos, picadeiros, piscinas, ringues e de outros espaços para práticas desportivas, pelas UEO do Exército.

2. ENQUADRAMENTO

- a) Até à publicação da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE 2011), os bilhetes de ingresso em espectáculos, provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos, com excepção dos previstos nas alíneas a) e b) da verba 2.15 da Lista I anexa ao CIVA, e bem assim a utilização de instalações destinadas à prática desportiva e a espectáculos ou outros divertimentos públicos, estavam sujeitos a IVA à taxa reduzida, conforme melhor resulta e é explicitado nos Ofícios-Circulados em referência.
- b) Com a publicação do OE de 2011 foi alterada a verba 2.15 da Lista I – Taxa reduzida, anexa ao CIVA, nela passado apenas a ser contemplados os bilhetes de ingresso em espectáculos, provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos, deixando assim de abranger a utilização de instalações destinadas à prática desportiva e a espectáculos ou outros divertimentos públicos, que passou a estar sujeita a IVA à taxa normal.
- c) A Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro (OE 2012), revogou a verba 2.15 da Lista I anexa ao CIVA, passando as entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo, com excepção dos de carácter pornográfico ou obsceno, a estar sujeitas à taxa intermédia, por aditamento da verba 2.6 à Lista II – Taxa intermédia.
- d) Em virtude da referida alteração as entradas ou bilhetes de ingresso em outros espectáculos, bem como em provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos, passaram a estar sujeitas a IVA à taxa normal.

3. EXECUÇÃO

As UEO quando emitirem a fatura e contabilizarem em SIG as operações em sede de IVA, abaixo indicadas, devem de utilizar o código IVA/SIG correspondente à Taxa Normal, referido no Anexo IV – IVA LIQUIDADO, da NT2013FIN01, no quadro - Bens e Serviços:

- a) Operação de cedência das instalações destinadas à prática de atividades físicas e desportivas a Entidades fora do âmbito dos poderes de autoridade (Entidades Civis);
- b) Operação de cobrança de entradas em provas e manifestações desportivas;

Lisboa, 11 de Novembro de 2014

O SUBDIRECTOR

(Original assinado e arquivado nesta DFin)

**JOSÉ MANUEL LOPES AFONSO
COR ADMIL**

Distribuição: UEO; Centros de Finanças (via endereço eletrónico)